

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2023

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física, para Prestação de serviços médicos cirurgião plantonista para atender as necessidades do Hospital Municipal.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos.

#### 2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços médicos cirurgião plantonista para atender as necessidades do Hospital Municipal.

2.1.1. Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, Se serviço médico plantonista Cirurgião no Hospital Municipal.

2.1.2. Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Consultas médicas em ginecologia e obstetrícia;
- Consultas em clínica médica;
- Consultas em clínica cirúrgica;
- Ultrassonografia em G.O.;
- Ultrassonografia em medicina interna;
- Ultrassonografia em mamas;
- Ultrassonografia Transvaginal;
- Ultrassonografia em Tireoide;
- Ultrassonografia Parede abdominal;
- Cirurgia gineco-obstétricas;
- Cirurgia geral em abdome;
- Pequenas cirurgias.

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

### 3. DAS DIRETRIZES

3.1. O prestador de serviços contratado, obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde emanadas diretamente, aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas;
- c) Não se pronunciar à imprensa geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Secretaria Municipal de Saúde, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

### 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O contratado deverá participar de uma reunião técnica inicial, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços realizados.

### 5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

5.1. Fica estipulado o valor máximo por plantão admitido de R\$ R\$ 4.325,03 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e três centavos) para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

R\$ 138.400,96 (R\$ 4.325,03 x 32 plantões)

<b>UNIDADE ORÇAMETÁRIA</b>	1202 Fundo Municipal de Saúde
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	103020210.2.065 Manutenção dos Serviços de Internação e Intervenção Cirúrgica
<b>FONTE DE RECURSO</b>	12110000
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

## **6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS**

a) Os trabalhos do prestador de serviços a serem contratados, relacionadas no item 2, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes;

b) O prestador deverá executar os seguintes procedimentos:

- Consultas médicas em ginecologia e obstetrícia;
- Consultas em clínica médica;
- Consultas em clínica cirúrgica;
- Ultrassonografia em G.O.;
- Ultrassonografia em medicina interna;
- Ultrassonografia em mamas;
- Ultrassonografia Transvaginal;
- Ultrassonografia em Tireoide;
- Ultrassonografia Parede abdominal;
- Cirurgia gineco-obstétricas;
- Cirurgia geral em abdome;
- Pequenas cirurgias.

## **7. SERVIÇO TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO**

7.1. O contratado deverá possuir conhecimento técnico, privilegiando o conhecimento e a experiência em serviços médico cirurgião, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2. O contratado deverá ter formação superior em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM e experiência;

## **8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

8.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

## **9. DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo as necessidades das partes envolvidas. No caso de prorrogação, o reajustamento de remuneração será objeto de negociação.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## **11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS**

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Senador José Porfírio/PA, 01 de agosto de 2023.

**LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA**  
Secretária Municipal de Saúde